

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/SVMA/2022

COOPERANTE:

BALAIO ORGÂNICO SP - CNPJ nº 39.450.177/0001-25.

COOPERADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -

CNPJ n° 74.118.514/0001-82.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2021/0009545-6

OBJETO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA: Projeto visa as atividades da Escola de Agroecologia de Parelheiros no âmbito da realização de um curso de Manejo de . Parque e Áreas Verde e da criação de um Grupo de Estudos e Práticas em Permacultura, através de cursos que irão promover diálogos sobreos temas foco da escola de agroecologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

05 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente

Termo.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, representada pelo seu Secretário EDUARDO DE CASTRO, e, do outro lado, a BALAIO ORGÂNICO, inscrito sob o CNPJ: 39.450.177/0001-25 -- com sede na Rua Bica de Pedra, nº 796, bairro: Vila Anglo Brasileira - CEP: 05.028-140, São Paulo - SP, telefone: (11) 5570 - 7183, e-mail: vicomramos@gmail.com,neste ato representada pela Senhor VINICIUS MARTUSCELLI RAMOS, portador da Cédula de Identidade – RG nº 25231971 e inscrito no CPF sob o,



nº 284.539.719-62, de acordo com o despacho do Senhor Secretário, sob o SEI nº 060966270, publicado em 07/04/2022 na pág. 97, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos do inciso X, do artigo 1°, do Decreto Municipal nº 19.512/84 (com redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.063/2013) e demais legislações cabíveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo Projeto visa as atividades da Escola de Agroecologia de Parelheiros no âmbito da realização de um curso de Manejo de Parque e Áreas Verde e da criação de um Grupo de Estudos e Práticas em Permacultura, através de cursos que irão promover diálogos sobreos temas foco da escola de agroecologia.
- 1.2. A COOPERANTE, desenvolverá o projeto, consoante com o plano de trabalho acostados sob o SEI nº 048965853, do processo em epígrafe.
- 1.3. O objetivo principal do presente instrumento é a gestão compartilhada da Escola de Agroecologia de Parelheiros, sem qualquer transferência de . recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATIVIDADES PREVISTAS

- 2.1. A elaboração das mobilizações no âmbito digital em torno da celebração das datas relevantes da agenda socioambiental deverá ser elaborada entre a COOPERANTE e a COOPERADA por meio da equipe técnica;
- 2.2. O escopo do projeto compreende:
 - Alcançar grupo de pessoas da comunidade escolar e agricultores interessados que tem interesse em aprender e praticar as técnicas





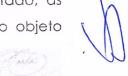
de Permacultura, e contribuir na manutenção das técnicas implantadas no Projeto Vitrines Demonstrativas e contribuir no manejo e na manutenção do Banco de Sementes, entre outras perspectivas a serem materializadas.

- Reuniões quinzenais com período de 4 a 8 horas de atividade a cada encontro.
- Curso De Manejo de Parque e Áreas Verdes, o curso tem programa de 72 horas/aulas com o objetivo de qualificar o profissional para os serviços de manejo em praças, parques, áreas verdes e áreas protegidas;
- Execução de serviços de conservação, gestão e manejo de áreas verdes públicas e particulares; e para elaboração de projetos participativos com foco em educação ambiental e prestação de serviços de apoio aos parques e unidades de conservação, totalizando 19 aulas a serem ministradas na Escola de Agroecologia de Parelheiros.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Compete à BALAIO ORGÂNICO:

- 3.1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- 3.2. Responder perante a SVMA pela fiel e integral realização do projeto, na forma da legislação em vigor;
- 3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- 3.4. Facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto





- deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- 3.5. Elaborar a prestação de contas a SVMA, nos termos do Decreto Municipal nº 19.512/84 (com redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.063/2013) e demais legislações cabíveis.
- 3.6. Se a COOPERANTE tenha o interesse em dar publicidade e comunicação visual da parceria deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CPPU, sendo necessária sua aprovação junto a SVMA.
- 3.7. No momento da assinatura deste Termo de Colaboração, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada: Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
- 3.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; Ficha de Dados Cadastrais FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo CCM;
- 3.9. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada 5 como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- 3.10. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- 3.11. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- 3.12. No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de





- inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- 3.13. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência; Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- 4.1. A PMSP/SVMA, em atendimento a presente termo se obriga a:
 - Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução deste ajuste;
 - Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
 - Manter, em site oficial na internet, a relação dos ajustes celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6°, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, do controle de resultados e avaliação da execução do projeto.





- **5.2.** Serão efetuadas visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- **5.3.** A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 5.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela COOPERANTE.
 - 5.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- **5.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas . conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado do intimação da decisão.





5.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informando à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se os partícipes assim o desejarem, através de Termo Aditivo e observada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA

7.1. Nenhum dos partícipes poderá se utilizar do uso do nome, da imagem ou da marca sem autorização prévia da COOPERADA conforme as diretrizes vigentes do Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

DENÚNCIA

- 8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, sem prejuízo para Administração Pública.





CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo poderá ser modificado a fim de melhor atender a seus obietivos, desde que haja consenso entre os partícipes e mediante instrumento aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.





E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 13 de MA10 de 2022.

EDUARDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Verde e do Meio Ambiente
COOPERADA

AND THE SAME THE SPECIAL PROPERTY.

BALAIO ORGÂNICO

VINICIUS MARTUSCELLI RAMOS

COOPERANTE

